

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 –
SINEPE-DF/SINPROEP-DF**

O SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 07.695.678/0001-85, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.721.019/0001-27, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ANA ELISA DUMONT SCUSSEL, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º (primeiro) de maio de 2023 a 30 (trinta) de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos professores, especialistas em educação, coordenadores e orientadores educacionais em estabelecimentos particulares de ensino da educação básica com abrangência territorial no DF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO POR ERRO FORMAL E MATERIAL DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Em razão de erro formal e material na redação no *caput* da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)** da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, registrada ao MTE sob o nº DF000456/2023, em 11.07.2023, onde se lê: Aplicam-se aos especialistas em educação as cláusulas 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 8ª § 4º, 9ª, 12ª, 13ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 25ª, 26ª, 31ª, 53ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, **deve ser lido:** Aplicam-se aos especialistas em educação as cláusulas **1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 8ª § 4º, 9ª, 13ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 25ª, 26ª, 31ª, 53ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª.**

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMO DE TEXTO NO PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em razão de acréscimo na redação do parágrafo quinto da SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, passa a vigorar a seguinte redação: Parágrafo

Quinto: Em decorrência da decisão fixada no Tema 935 de repercussão geral, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, de contribuições assistenciais a todos os integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados, aos estabelecimentos de ensino não associados ao SINEPE-DF, fica resguardado o direito de oposição à sua obrigação de pagar a contribuição assistencial patronal, em conformidade com a nova Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Isto desde que, até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, faça-o, na sede do sindicato patronal, por meio de formulário próprio com identificação do estabelecimento, além de cópia do último demonstrativo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMO DE TEXTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão de acréscimo na redação do parágrafo segundo da SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL, passa a vigorar a seguinte redação: Parágrafo Segundo: Em decorrência da decisão fixada no Tema 935 de repercussão geral, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, de contribuições assistenciais impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, em conformidade com a nova Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo fazê-lo na assembleia que autorizou a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. O SINPROEP-DF divulgará o período de 10 (dez) dias, a partir do recebimento das Contribuições pelo Sindicato, para os abrangidos que queiram manifestar-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, sua oposição à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, que será devolvida em até 72h (setenta e duas horas) após a manifestação da oposição.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

ANA ELISA DUMONT SCUSSEL
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO
DISTRITO FEDERAL

Bruno Paiva Gouveia
OAB-DF 30522

Oneide Soterio da Silva
OAB-DF 24739